PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.287, de 09 de dezembro de 1.993

SÚMULA: Fixa o Valor de Referência Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixado o valor de Cr$ 9.928,00 (nove mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros reais) para o VRM - Valor de Referência Municipal criado pela Lei n. 1.807, de 21 de novembro de 1990, para viger a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 2º - O valor do VRM será reajustado mensalmente, de acordo com a variação da UFIR - Unidade Fiscal de Referência do Governo Federal, e na falta desta, por outros indicadores.

Parágrafo único - Para fins de arredondamento, poderão ser desprezadas as frações inferiores a Cr$ 9,99 (nove cruzeiros reais e noventa e nove centavos). Quando para seu próprio reajuste, tomar-se-á como base o V.R.M. sem o arredondamento constado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994, data em que ficará revogada a Lei n. 2.189, de 24 de novembro de 1992 e demais disposições em contrário.

Arapongas, 09 de dezembro de 1993

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
F Londrina
Em 11 / 12 / 93
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.287, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993

SÚMULA: Fixa o Valor de Referência Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ; DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixado o valor de CR$ 9.928,00 (nove mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros reais) para o VRM - Valor de Referência Municipal criado pela Lei nº 1.807, de 21 de novembro de 1990, para viger a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 2º - O valor do VRM será reajustado mensalmente, de acordo com a variação da UFIR - Unidade Fiscal de Referência do Governo Federal, e na falta desta, por outros indicadores.

Parágrafo único - Para fins de arredondamento, poderão ser desprezadas as frações inferiores a CR$ 9,99 (nove cruzeiros reais e noventa e nove centavos). Quando para seu próprio reajuste, tomar-se-á como base o V.R.M. sem o arredondamento constado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994, data em que ficará revogada a Lei nº 2.189, de 24 de novembro de 1992 e demais disposições em contrário.

Arapongas, 09 de dezembro de 1993

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
Em 11 / 12 / 1993
Ilsa Pereira
FUNCIONÁRIO